

INTERESSADA: Vládía Chaves Colares		
EMENTA: Autoriza o Colégio Cônego Francisco Pereira, nesta Capital, a realizar a avaliação de conhecimentos correspondentes ao avanço progressivo, para fins de aligeiramento de estudos para conclusão do ensino médio em favor do aluno Luiz Lessa Chaves Colares.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 07992376/2021	PARECER Nº 0200/2021	APROVADO EM: 16.08.2021

I – RELATÓRIO

Vládía Chaves Colares, através do processo nº 07992376/2021, solicita a autorização deste Conselho Estadual de Educação para que o Colégio Cônego Francisco Pereira, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, realize a avaliação escolar em nível de avanço progressivo com o objetivo de aligeiramento de estudos do aluno Luiz Lessa Chaves Colares, com dezessete anos de idade para efeito de certificação no Ensino Médio, tendo em vista ter obtido êxito no processo seletivo da Universidade Estadual do Ceará, em Fortaleza, para o curso de Administração, para o período de 2021, estando o mesmo ainda cursando o 3º ano do Ensino Médio, em 2021, e, assim, efetivar a matrícula na Graduação.

A requerente apresentou o *Curriculum vitae* do referido aluno, onde se comprova seu bom desempenho no ensino médio. Consta no processo os seguintes documentos:

- Requerimento à presidente do Conselho Estadual de Educação;
- Declaração e Convocação;
- *Curriculum vitae*;
- Classificação e notas, 2021;
- RG do aluno;
- Comprovante de residência;
- Documentos de identificação do interessado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o que dispõe o Art. 14, Inciso V, alínea "c", da Lei nº 9394/1996, que possibilita o avanço nos cursos e nas séries mediante a verificação do aprendizado.

Cont. do Parecer N° 0200/2021

Considerando o Art. 2º, § 1º da Resolução do CEE n° 453/2015, que veda o avanço de estudos para efeito de certificação e conclusão de etapas;

Considerando o momento atípico em que vivemos, com a crise sanitária provocada pela Covid-19, e tendo em vista que as escolas foram fechadas por decretos das autoridades competentes, instituindo o isolamento social e a continuidade do ano letivo por meio de aulas remotas, conforme orientação do Parecer CEE n° 0299/2020;

Considerando que o objetivo é garantir a aprendizagem dos alunos e assegurar a continuidade dos estudos, esta Câmara da Educação Básica deste CEE decidiu autorizar o avanço de estudos para efeito de conclusão e certificação dos alunos que, cursando o 3º ano do ensino médio, tenham sido aprovados em processos seletivos para ingresso no ensino superior.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização, em caráter excepcional, para a realização do avanço progressivo em favor de Luiz Lessa Chaves Colares, para efeito de aligeiramento nos estudos, e de certificação de conclusão do ensino médio, como foi solicitado, atendendo, deste modo, a decisão da Câmara de Educação Básica, cujo objetivo é assegurar a continuidade dos estudos, e garantir a aprendizagem e o direito à educação, conforme orientação do Parecer N° 299/2020.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado "*ad referendum*" do Plenário, nos termos da Resolução n° 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de agosto de 2021.





CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0200/2021

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator

SELENE MARIA SILVEIRA PENAFORTE
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE